



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 12ª Vara do Juizado Especial Cível

Autos nº 0023034-52.2025.8.04.1000.

Assunto: Direito de Imagem.

Reclamante(s): Cileide Moussalem Rodrigues.

Reclamado(a)(s): A. M. S. Affonso (Radar Amazônico) e Any Margareth Soares Affonso, Alvaro Marcelo Corado Pereira, Amazonas Comunicação e Publicidade Ltda, Soluções Digitais Desenvolvimnto e Licenciamento Rede Norte Digital.

DECISÃO

Vistos e etc.

A parte autora pugna pela inclusão de outros links referentes às publicações impugnadas na lide, no pedido de tutela de urgência.

Pelos mesmos fundamentos da decisão de ev. 18.1, determino que os réus promovam exclusão dos conteúdos veiculados nos links/URL's descritos na exordial, pedidos, alínea "a", bem como os descritos nos pedidos da petição de ev. 19.1, no prazo de 24 horas, a partir da intimação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária de **R\$1.000,00** (mil reais), limitada à alçada dos JECC's, sem prejuízo de outras medidas que visem assegurar a eficácia desta decisão, ex vi do art. 300 do CPC, consoante fundamentação supra.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

À Secretaria para cumprir.

Manaus-AM, 04 de Fevereiro de 2025.

Caio César Catunda de Souza

Juiz de Direito em substituição
Portaria nº 4.728/2024

